

## STJ DECIDE QUE A TUSD DEVE SER INCLUÍDA NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

Por maioria de votos, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, em julgamento realizado na semana passada, que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) deve incidir sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a qual é cobrada nas contas de grandes consumidores que adquirem a energia elétrica diretamente das empresas geradoras.

Essa decisão é relevante, pois representa uma mudança de posicionamento da Primeira Turma sobre a matéria em discussão.

O caso analisado envolveu o Governo do Rio Grande do Sul e a empresa Randon S.A., fabricante de carrocerias e reboques que se enquadra no conceito de consumidor de energia livre (com aquisição direta das geradoras). A empresa defendeu tese segundo a qual o ICMS somente seria devido sobre a energia efetivamente consumida, devendo ser excluídos da base de cálculo do imposto os encargos de distribuição. De acordo com o argumento da empresa, se não houve transferência de mercadoria no pagamento da TUSD, não há que se falar na ocorrência de fato gerador que justificasse a incidência do ICMS.

O voto vencedor foi proferido pelo relator do caso, Ministro Gurgel de Faria, que entendeu não ser possível fazer a divisão de etapas no fornecimento da energia para fins de incidência do ICMS. Em seu voto, o referido magistrado explicou que a base de cálculo do ICMS em relação à energia elétrica deveria incluir os custos de geração, transmissão e distribuição.

Outro argumento levado em consideração pelos ministros por ocasião do mencionado julgamento diz respeito ao impacto financeiro que a exclusão da TUSD da base de cálculo do ICMS poderia causar para os Estados. De acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, essa exclusão geraria uma perda de mais de R\$ 14 bilhões em receita por ano e seria inviável criar um benefício para grandes consumidores em detrimento do consumidor simples que já paga o tributo